



Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 29 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Lima Tigre
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

PROJETO DE LEI N° ____/2019

O Vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, se estude a viabilidade do Projeto de Lei n° ____/2019 abaixo declinados, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovo os votos de estima e apreço.

“Institui a Política Pública de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais, a proibição à prática de maus-tratos a cães, gatos e equídeos no Município de Campo Bom e dá outras providências”.

Art. 1º Serão aplicadas as seguintes sanções àqueles que praticarem maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Padrão Monetária – URMs- do Município de Campo Bom:

I - Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de 14 (catorze) URMs;

II - Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de 10 (dez) URMs;

III - Nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de 03 (três) URMs;

IV - Nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de 10 (dez) URMs;

Art. 2º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada;

Art. 3º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal vítima de maus tratos;

Art. 4º- Para os efeitos desta lei, entende-se por:

a) **Maus-tratos contra animais** - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimentos, dor, medo e estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a Legislação Federal, Estadual e Municipal que trate sobre a matéria.

b) **Abandono de animais** – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que encaminho para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Campo Bom, pois a imposição de multas severas servirá, didaticamente, para preencher uma lacuna deixada pela Legislação Federal, a qual impõe penas muito brandas.

A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (Lei Federal 9.605/98) pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um), ou seja, referida lei abrange apenas a esfera criminal, quando o Projeto de Lei ora apresentado alarga o horizonte legal para a punição civil.

A aplicação e progressão de valores das multas servirá como medida socioeducativa e didática para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais que, embora sejam seres irracionais, também merecem o nosso respeito como seres vivos.

É importante ressaltar que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados, exclusivamente, para a manutenção do Centro Municipal de Proteção aos Animais (CEMPRA) de Campo Bom, do futuro Hospital Público Veterinário e, também, para ações e projetos voltados a divulgação de Política de Bem-Estar Animal.

As proposições aqui apresentadas são oriundas da comunidade e, como representante do povo e da causa animal, estou colocando as mesmas para apreciação dos demais Vereadores.

Campo Bom, Sala de Sessões Presidente Vargas, 29 de maio de 2019.

Paulo Cesar Lima Tigre
Vereador da Bancada do MDB